



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO DE Nº 03/2023

Contrato de fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** e a empresa **M.E.G. REGATIERI – ME**.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001- 19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745- 000, através do seu representante legal, na qualidade de Presidente da Câmara, o Senhor **LEONEL MENEGUITE**, brasileiro, solteiro (em união estável), pedreiro, portador do CPF sob o nº 089.328.017-89, residente na Rua Espírito Santo, nº 90, Bairro Cristo Rei, Município de São Domingos do Norte /ES, CEP: 29.745-000.

CONTRATADA: M.E.G. REGATIERI - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.267/0001-58, com sede na Rua Jan Kordas, nº 17, Centro, Águia Branca/ES, neste ato representado por Marcus Emilio Gomes Regatieri, inscrito no CPF sob nº 124.355.637-44.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato para prestação de serviço, com as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de infraestrutura de comunicações, com o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal para um período de 12 meses.

1.2 Características do Objeto:

1.2.1. Os serviços deverão ficar disponíveis 99,5% do tempo;

1.2.2. A latência dos serviços deverá ser ≤ 50 ms;

1.2.3. A velocidade deverá ser de 30 Megas Full com IP Real

1.2.5. O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais);

1.2.6. Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais como, modems, roteadores, conversores e outros correlatos bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte;

1.2.7. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, deverão estar nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

2.1- Este contrato fundamenta-se nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 005/2023 (protocolo nº 006/2023), Pregão Presencial nº 01/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo;

Ficha: 11;

Dotação: 33.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

Fonte de Recurso: 150000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato terá vigência por 12 (doze) meses podendo estender-se por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

4.2 - O início da vigência deste Contrato começará a contar a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1- O valor mensal do contrato corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

5.2- No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita entrega da mercadoria contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço prestado licitado será feito em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atestado emitido por servidor responsável.

6.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega do serviço.

6.3. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

6.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

6.6. A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.



VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.1.1. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

7.2. A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço, a:

7.2.1. Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado;

7.2.2. Manter a qualidade do serviço;

7.2.3. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no subitem 12.1;

7.2.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

7.2.5. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

7.3. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;

7.4. Caso a substituição dos equipamentos seja indispensável para a utilização dos serviços, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar prova de concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL.

7.6. Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.1. Em caso de urgência (interrupção dos serviços), a CONTRATADA deverá prestar assistência em um prazo máximo de 06 (seis) horas.

7.7. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99,5% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

7.8. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CONTRATADA;

7.9. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;

7.10. O Serviço será disponibilizado em fast ethernet (RJ45) antes do sistema de roteamento da CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços.

8.2. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da PROPONENTE, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

8.3. Permitir o acesso de funcionários da PROPONENTE e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de 02

Beaul



(dois) dias.

8.4. Infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o roteamento, a distribuição e a manutenção da rede interna da Câmara.

CLÁUSULA NONA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal indicará um servidor como Fiscal de Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a execução dos serviços;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.;

9.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para início dos serviços será imediato, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PENALIDADE E SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.1) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.2) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.3) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a CONTRATADA;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

12.1. Para as interrupções do serviço, **motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA**, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 1440:

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos serão considerados para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DARESCISÃO

13.1 - **POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

13.2 - **POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 15 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEONEL MENEGUITE
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado de forma digital
por MARCUS EMILIO GOMES
REGATIERI:12435563744
Dados: 2023.02.15 10:38:46
-03'00'

M.E.G. REGATIERI – ME
CNPJ: 13.553.267/0001-58
MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI
CPF: 124.355.637-44.

TESTEMUNHAS:

Nome: Moacyr P. M.?
CPF: 078.236.627-95

Nome: W. das G. e S. Rangel
CPF: 827-827-417-72